



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2019**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do Fundo deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município por meio do Conselho Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

###### **Seção I**

###### **Da Gestão do Fundo**

Art. 2º A gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo único. Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, ao titular da Subsecretaria do Tesouro Municipal e ao titular da Superintendência do Tesouro Municipal, sempre em conjunto de dois, competência para o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Educação de Contagem (FME), incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Educação.

###### **Seção II**

###### **Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação**

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Contagem:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação de Contagem (FME) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Contagem;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Contagem e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Diretoria Financeira, as demonstrações contábeis, trimestralmente, de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações contábeis mencionadas no inciso V;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

VIII – firmar convênio, contratos e termos de ajustes e parcerias, inclusive de empréstimos, em conjunto com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições da Diretoria Financeira**

Art. 4º São atribuições do Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter, em coordenação com a Superintendência de Gestão de Recursos Logísticos, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o Gestor do Fundo Municipal de Educação as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter com a secretaria do Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratos, convênios e termos de ajustes e parcerias, de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

##### **Seção I**

##### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Contagem (FME):

I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III – os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou outro que o venha substituir;

IV – as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V – os recursos provenientes de convênios e termos de parceria, fomento e colaboração com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

##### **Seção II**

##### **Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do Município, em obediência ao Princípio da Unidade Orçamentária.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação (FME) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação (FME) e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação (FME) passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação (FME) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Controle Social do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

### **Seção III**

#### **Da Execução Orçamentária e das Despesas**

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Contagem (FME) serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e à implementação do Conselho Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 11 O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 No exercício de 2019, o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual, bem como as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019, a fim de viabilizar compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações prevista nesta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 26 de março de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO  
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)  
-1º Secretário-